

ANO III - EDIÇÃO Nº 597 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 17 de setembro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 736/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do protocolo nº 07010243758201814,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR SEBASTIÃO HENRIQUE VIANA BATISTA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 737/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	079/2018	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, Chiller modelo 30GXE1623865 Marca Springer Carrier, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000044/2018-81, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 738/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação consignada no protocolo nº 07010243840201822;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia – TO, nos dias 13 e 18 de setembro de 2018, Autos nº 5000688-6.2013.827.2715 e 0000346-34.2017.827.2715, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 739/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, das Atas SRP elencadas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da Ata SRP	Objeto da ATA de SRP
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	051/2018 052/2018 053/2018 054/2018 055/2018 056/2018 057/2018 058/2018 059/2018 060/2018	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000182/2018-41

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 740/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observando os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e

Considerando as deliberações consignadas na Ata de reunião dos Promotores de Justiça de Araguaína – TO, de 12 de setembro de 2018, protocolo nº 07010244025201881;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína, no período de 09 de setembro de 2018 a 09 de março de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 741/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Eurico Greco Puppio, de 14 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para atuar nas audiências da Comarca de Ananás – TO, no dia 17 de setembro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 742/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Eurico Greco Puppio, de 14 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar nas audiências da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis – TO, nos dias 19 e 20 de setembro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 743/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando o teor do protocolo nº 07010244170201861;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor NICOLAS MENEZES ROCHA, Auxiliar Técnico - DAM 2, Matrícula nº 156118, na Promotoria de Justiça de Araguacema, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 744/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK para responder, cumulativamente, pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 17 e 18 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 745/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº 049/2017 e com o disposto pela Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Uilton da Silva Borges	CPF:	815.815.051-91
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretor-Geral	Matrícula:	75207
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas - TO	Conta Bancária:	83987-6

**1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	R\$ 3.800,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 1.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 2.800,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 400,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$ 8.000,00

1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

**DESPACHO Nº 451/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 21 de setembro de 2018 e 08 de outubro de 2018, em compensação aos dias 21 e 22/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

PROTOCOLO: 07010243518201811

**DESPACHO Nº 452/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 14, 17 e 18 de setembro de 2018, em compensação ao período de 20 a 21/05/2017 e 27/11/2018 a 01/12/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSUNTO: Compensação de plantão.

INTERESSADO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

PROTOCOLO: 07010243393201811

**DESPACHO Nº 453/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, em compensação aos períodos de 16 e 17/01/2016 e 23 e 24/07/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

**DESPACHO Nº 454/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 17 a 21 de setembro de 2018, em compensação aos dias 07 a 10/09/2017 e 12 a 14/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 167/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº.

033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a), Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010244206201815, em 13 de setembro de 2018, da lavra da Sra. Geilza Maria de Araújo Resplande Noleto, Chefe do Cartório.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sôstenis Feitosa de Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 10/09/2018 a 27/09/2018, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de setembro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1871/2018

Processo: 2018.0005775

**PORTARIA Nº \_\_\_\_/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,**

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que o art. 127, caput, da Constituição Federal determina O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 12.594/12 (SINASE)

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

estabelece que “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte”.

CONSIDERANDO que é fato público e notório, que modernamente, os meios mais eficientes e adequados para operacionalizar ações de educação, cultura e capacitação para o trabalho” demandam acesso adequado à rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO as informações colhidas no procedimento de Notícia de Fato 2018-0005775, identificando a deficiência do serviço de internet disponibilizado ao Centro e Atendimento Socioeducativo de Palmas, dificultando até os lançamentos de informações no Sistema Eproc;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

instauo o presente INQUÉRITO CIVIL, visando promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar os problemas citados - DEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET NO CASE, determinando:

1) promova-se o devido lançamento no sistema eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça - E-EXT.

2) Deixo de nomear analista ministerial para atuar no feito, tendo em vista esta Promotoria de Justiça possuir quadro próprio para tal finalidade;

3) Expeça-se ofício ao Exmo. Senhor Secretário de Cidadania e Justiça comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim seja encaminhada recomendação administrativa;

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2018.

Konrad Cesar R. Wimmer  
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1906/2018

Processo: 2018.0005983

21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto: Acompanhar e promover as diligências necessárias a atender a proteção integral e melhor interesse da adolescente T.V.F.P em razão de denúncia de maus-tratos e abandono por parte de seu genitor.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 21.ª Promotora de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;

b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;

c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamentaram o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) o dever do Ministério Público de zelar pelo melhor interesse e proteção integral de crianças e adolescentes;

e) a complexidade do caso que envolve a adolescente T.V.F.P., na qual conforme denúncia tem sido vítima de supostos maus-tratos e abandono por parte de seu genitor;

f) o fato de já tramitar nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. 2018.0005983, em que se fazem necessárias novas diligências para a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n. 2018.0005983 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e promover as medidas cabíveis ao atendimento do melhor interesse e proteção integral da adolescente T.V.F.P.

Para tanto, após o registro e autuação no Sistema E-ext, determino como providências iniciais:

1.ª. Oficiar o CRAS da região competente para prestar informações acerca do acompanhamento do caso;

2º: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3º: Encaminhe cópia desta portaria para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público.

4º: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA ao interessado JOFRAN LIMA ROSENO acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0007948, instaurada para apurar suposta prática de venda de medicamentos com o prazo de validade vencido pela Farmácia Pague Menos da Quadra 403 Sul. Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1920/2018

Processo: 2018.0008565

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010243120201867), pela Senhora Luana Conceição do Nascimento, nos seguintes termos: “O manifestante relata que: a) Falta de equipamentos médicos para exames de Endoscopia no Hospital Geral de Palmas – HGP; b) Acrescenta que tal situação se prolonga já há mais de 3 meses.”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a eventual omissão do Estado, no tocante ao planejamento adequado, destinado à manutenção de equipamentos hospitalares para a realização de diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, nos hospitais que integram a rede pública do Estado, designando o dia 15/09/2018, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde;

RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda a aferição da denúncia quanto à falta de equipamentos médicos para exames de Endoscopia, no Hospital Geral de Palmas – HGP, há mais de 3 meses, bem como demais inconformidades relacionadas à manutenção de equipamentos hospitalares para a realização de diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, nos hospitais que integram a rede pública do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia quanto à falta de equipamentos médicos para exames de Endoscopia, no Hospital Geral de Palmas – HGP, há mais de 3 meses, bem como demais inconformidades relacionadas à manutenção de equipamentos para a realização de diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, nos hospitais que integram a rede pública do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”;

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira - Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, o encaminhamento das seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial.

PALMAS, 14 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 128/2018, autuada a partir de denúncia de Raquel do Nascimento Lima de Oliveira, denotando possível crime eleitoral na confecção de panfletos de campanha institucional contra violência doméstica de modo que promova o servidor, no entanto devido o lapso temporal se faz impossível apurar a mencionada prática. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 14 de setembro de 2018

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 165/2018, autuado a partir de informações constantes no Acórdão n. 430/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a decide pela ilegalidade do Pregão Presencial n. 093/2008 e decorrente Contrato n. 243/2008, assim como, o 1,2,3, aditivos firmados entre o Estado do Tocantins e empresa Unihealth Logística Hospitalar LTDA, no entanto, nos autos do processo 8945/2008- TCE do qual decorreu o mencionado acórdão consta o Mandado de Segurança n 0009741-18.2015.827.0000 . Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 29 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - Edital para o Representante Complementar informações

Processo: 2018.0008423

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, **NOTIFICA** o **REPRESENTANTE ANÔNIMO**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua representação, originalmente endereçada à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi e registrada nesta como Notícia de Fato nº 2018.0008423, cujo objeto é apurar supostas irregularidades na área da saúde do município de Cariri do Tocantins, de modo a suprir as omissões de sua denúncia, esclarecendo quais os medicamentos estariam faltando na Secretaria Municipal de Saúde daquele Município, sob pena de arquivamento desta Notícia de Fato.

GURUPI, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920033 - ADITAMENTO

Processo: 2018.0008180

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0008180, que retrata descaso do atendimento do adolescente, G. P. S., no Hospital Regional de Gurupi, tendo em vista que sofreu, há cerca de 05 (cinco) meses, uma perfuração com um prego no pé, e desde então vem tentando tratamento sem sucesso, podendo, inclusive, em decorrência de infecção no osso sofrer amputação do membro;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de se “acompanhar as providências adotadas para garantir o tratamento médico necessário ao adolescente, G.P.S., na rede pública de saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Diretora Geral do HRG, com cópia da portaria e da NF, requisitando-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte:

a) justificativa acerca da conduta médica dispensada ao adolescente em questão no referido hospital; b) providências que serão adotadas para garantir o imediato tratamento médico ao adolescente; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Comunique-se o Conselho Tutelar acerca da instauração deste PA;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1917/2018

Processo: 2018.0008039

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII da CRFB/88);

CONSIDERANDO que os optometristas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária (Art. 3º Decreto 20.931/32);

CONSIDERANDO que é vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos. E que as casas de ótica devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registo das prescrições médicas. (art. 39; 40 e 41 do Decreto 20.931/32);

CONSIDERANDO que é expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei. (art. 13 Decreto-lei 24.492/34);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu art. 6º, I dispõe sobre o direito básico do consumidor à proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados nocivos ou perigosos;

CONSIDERANDO que veio ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação autuada como Notícia de Fato n. 2018.0008039, informação de que “o Optometrista, Alcio Evangelista, em conjunto com a Rio Ótica, com endereço de atuação na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1393, centro, Gurupi/TO, vem praticando atividade de consultas, exames e diagnóstico, bem como prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico. E, no caso do estabelecimento ótico, resta comprovado que este realiza o aviamento de lentes de grau sem prescrição médica e/ou possui em suas dependências consultório ou equipamentos para realizar exames de vista a consumidores”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, bem como a defesa da ordem jurídica, dos Direitos do Consumidor e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127 e 129, III, CF c/c arts. 81 e 82 do CDC);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX), firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outras medidas;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de “apurar a prática ilegal, pelo Optometrista Alcio Evangelista, em conjunto com a Rio Ótica, na Cidade de Gurupi, de atos privativos de médico”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Registre-se no sistema e-Ext o presente ICP;

II) Requisite-se ao CRM/TO, à Vigilância Sanitária Estadual, ao PROCON – Unidade de Gurupi, e à Delegacia Regional de Polícia Civil de Gurupi, com cópia desta Portaria, a realização de vistoria no endereço do optometrista, Alcio Evangelista, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1393, centro, Gurupi/TO, e no estabelecimento comercial denominado, “RIO ÓTICA”, situado na Avenida Goiás, nº 1775, Centro, Gurupi/TO, para o fim de verificar a constatação de eventual prática de atividades privativas de médico, tais como relatadas acima, devendo adotar as medidas cabíveis, sem prejuízo de lavratura de TCO, interdição do estabelecimento e/ou equipamentos; devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, relatórios e documentos provenientes da operação;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Notifique-se o representante acerca da instauração deste ICP;

VI) Concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Extrajudicial um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 14 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1903/2018**

Processo: 2018.0008353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0008353, que se refere à omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar cadeira de rodas motorizada ao paciente/criança, C.J.F.S, portador de paralisia cerebral, nos termos de especificação médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar à criança, C.J.F.S., portadora de paralisia cerebral, cadeira de rodas motorizada nos termos das especificações médicas.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requisite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e dos documentos em anexo, a comprovação do fornecimento da cadeira de rodas motorizada necessária à criança em questão, nos termos das especificações médicas (prazo de 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.  
c) notifique-se a representante acerca da instauração deste procedimento;  
d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1905/2018**

Processo: 2018.0008349

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0008349, que contém representação da Sra. Naylane Lopes Botelho acerca de omissão do Estado do Tocantins em continuar a disponibilização gratuita da alimentação enteral TROPHIC FIBER (60l/mês) para seu tio, Sr. Noecir Noleto Botelho, o qual é acometido de platibasia CID Q 75.8;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, Noecir Noleto Botelho, acometido de platibasia CID Q 75.8, Alimentação Enteral (TROPHIC FIBER - 60l/mês), nos termos de prescrição e laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do fornecimento da Alimentação Especial TROPHIC FIBER (60l/mês) ao paciente em questão, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixar-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunicar-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicitar-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notificar-se a representante acerca da instauração deste procedimento;
- f) concluídas as diligências supra, volvem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1907/2018**

Processo: 2018.0008457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0008457, que contém representação do Sr. Francisco do Rosário de Andrade acerca de omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar TFD, com urgência, para realização, em outro Estado, de cirurgia timpanomastoidectomia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em garantir TFD, para realização de urgente cirurgia de timpanomastoidectomia, ao paciente Francisco do Rosário de Andrade, nos termos de prescrição e laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da garantia do TFD para realização da cirurgia de timpanomastoidectomia ao paciente Francisco do Rosário de Andrade, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixar-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunicar-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicitar-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notificar-se a representante acerca da instauração deste procedimento;
- f) concluídas as diligências supra, volvem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2018.0006278

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi-TO

Objeto: Apurar a falta de estrutura do CCZ de Gurupi e de tratamento adequado aos animais”.

### PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A presente notícia de fato foi instaurada a partir de representação anônima, narrando a existência de falta de estrutura física do CCZ de Gurupi-TO e tratamento inadequado aos animais.

De início foi oficiado ao Naturatins e a Vigilância Sanitária Municipal para que procedessem vistoria no CCZ, evento 02.

A Vigilância Sanitária, em resposta encaminhou o Relatório de Inspeção Sanitária realizado no CCZ, no qual concluiu que o local apresenta condições “satisfatórias para a realização das atividades”, evento 07.

O Naturatins por sua vez, encaminhou o Relatório de Atividades (Fiscalização) nº. 650/2018, do qual consta que “não foram constatadas irregularidades. O ambiente encontrava-se limpo e aparentemente organizado, porém não havia animais para que a equipe pudesse verificar alguma possível ocorrência de maus-tratos dos mesmos”, evento 11.

Vieram os autos concluso.

Pois bem, passo a analisar o caso.

Como relatado na representação, este órgão de execução já maneja ação civil pública objetivando a regularização do CCZ de Gurupi, autos nº. 0011068-43.2016.827.2722, do qual consta que o Requerido está cumprindo a decisão, conforme relatórios anexados aos autos.

Não obstante a existência da ação supracitada, foi determinada a realização de fiscalização no CCZ com intuito de verificar se as informações prestadas no auso da ACP são verdadeiras.

Nesse sentido, os órgãos de fiscalização informaram não terem constatado nenhuma irregularidade no funcionamento, nas instalações físicas e/ou maus-tratos a animais, de maneira que não há razão para dar continuidade a este.

Isto posto, por entender que o objetivo almejado nestes autos já foi levado ao conhecimento do Judiciário, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP, indefiro a representação, deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato indigitado e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com envio de cópia da presente a Diretoria de Meio Ambiente do Município de Gurupi e a Representante, para, caso queira, oferecer recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 4º, §1º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Gurupi – TO, 12 de setembro de 2018.

GURUPI, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### INTIMAÇÃO

#### Notícia de Fato nº 2018.0008424

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 9.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia com elementos mínimos de prova (testemunhas e documentos), descrevendo-se detalhadamente quais as irregularidades existentes, descrição de placas dos veículos etc.

#### DOS FATOS:

Trata-se de denúncia anônima quanto à supostas ilegalidades no âmbito da administração pública de Cariri do Tocantins/TO, a qual não atende aos requisitos das representações válidas (Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 003/2008 do CSMP), vez que é informal, vaga e superficial, baseada em impressões subjetivas do denunciante anônimo, de maneira desprovida de provas ou de alguma informação mínima que ensejem na investigação de sua verossimilhança.

Com efeito, a representação, em sua integralidade, é vaga e superficial, baseada em grande parte nas impressões subjetivas do denunciante, sendo desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos que ensejem uma investigação formal por este órgão do Ministério Público.

No tocante a atribuição desta 9ª Promotoria, a presente denúncia, aduz ausência de infraestrutura no transporte escolar e motoristas que não possuem cursos.

é o breve Relatório.

#### DESPACHO:

Como já mencionado, a denúncia anônima, deu-se de forma vaga, não especificando que tipo de irregularidades estruturais o transporte escolar apresenta.

No mais, importantíssimo esclarecer que ainda neste ano, tramitava nesta Promotoria o Inquérito Civil Público nº 2017.0001373 o qual visava apurar possível irregularidades no “Transporte Escolar do Município de Cariri do Tocantins/TO”.

De fato, de início, restou-se comprovada algumas inconsistências, porém com a instauração do referido ICP, as irregularidades foram devidamente sanadas.

Importantíssimo esclarecer, que no referido feito o Prefeito Municipal tomou as providências cabíveis relativas as condições dos Veículos de Transporte Escolar, vez que notificou a Empresa Ideal Transporte de Escolares Ltda, responsável pela prestação do serviço, solicitando que as irregularidades fossem sanadas,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

sob pena de rescisão contratual.

Posteriormente, encaminhou-se juntamente com o Ofício GAB Nº 109/2018 um relatório atualizado, realizado em 22/03/2018, pelo DETRAN, no qual constatou-se que as irregulares anteriormente existentes foram devidamente sanadas.

Importante frisar, que foi encaminhado ainda além dos referidos Relatórios, algumas fotos contidas no documento 12, do mencionado ICP, no qual ratificam que os veículos encontram-se aptos.

Neste sentido, considerando que a denúncia é vaga, não especificando quais as irregulares, bem como que recentemente o referido fato foi apurado por essa Promotoria, e com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), determino que este despacho seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, intimando-se o denunciante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia com elementos mínimos de prova (testemunhas e documentos), descrevendo-se detalhadamente quais as irregulares existentes, descrição de placas dos veículos, etc.

Cumpra-se.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM  
09ª Promotoria de Justiça de Gurupi

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1915/2018

Processo: 2017.0002363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8,625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados ao Procedimento Preparatório nº 0303/2018, que apontam indícios de aumento abusivo do Imposto Territorial Urbano no Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a existência de ilegalidades no aumento do referido imposto em Porto Nacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados na C.F., adotando as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, outrossim, que é competência do Órgão Ministerial promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração da existência de ilegalidades no aumento do imposto territorial urbano, efetivando a defesa dos consumidores que residem em Porto Nacional, cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar ilegalidades no aumento do Imposto Territorial Urbano em Porto Nacional identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade; e o Município de Porto Nacional.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Afixe cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) Expeça-se ofício aos seguintes órgãos: 1 - Município de Porto Nacional, com cópia da reclamação, requisitando as seguintes informações: o Imposto Territorial Urbano do Município de Porto Nacional sofreu reajuste no ano de 2017?; em caso positivo, especifique os percentuais, assim como, encaminhe cópia da lei que autorizou o aumento; e demais documentos que entender pertinente. 2 - à Câmara Municipal de Vereadores, com cópia da reclamação, requisitando as seguintes informações: houve reajuste do Imposto Territorial Urbano referente ao ano de 2017?; em caso positivo, especifique os percentuais, bem como encaminhe cópia da lei que autorizou o aumento.

c) Comunique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da Instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 14 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1916/2018

Processo: 2018.0008553

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO que o ofício n.º 00003/2018.GVGA, de 28/06/2018, de lavra do Vereador Gilson Antero da Silva, do Município de Pau D'Arco/TO, fornecendo supostos indícios na contratação irregular de profissionais da saúde, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sem o devido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a licitação é o meio através do qual a administração pública seleciona o contratante que melhor atende a suas necessidades, apresentando melhor preço, melhor técnica, ou melhor preço e técnica, e que as irregularidades no procedimento licitatório representa ato de improbidade administrativa que gera dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 10 e 11 da lei 8.429/1992);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim a práticas danosas ao patrimônio público e que violam os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação das verbas públicas (artigo 129, II, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar supostas irregularidades na contratação de profissionais de saúde no Município de Pau D'Arco, nos anos de 2017 e 2018, pelo Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Digitalize-se para instauração de Procedimento Preparatório;
- 2) Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema E-EXT com as devidas comunicações;
- 3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao NIS/MPTO para pesquisa de vínculo dos envolvidos com o atual Prefeito;
- 5) Verifique-se no TCE pagamentos efetuados;
- 6) Verifique-se quanto à residência médica em Araguaína;
- 7) Requisite-se Procedimentos licitatórios e/ou dispensa.

Após volte-me.

Arapoema, 14 de setembro de 2018.

ARAPOEMA, 14 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### Portaria de Instauração - ICP/1895/2018

Processo: 2018.0006620

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n. 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua promotora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei n.º 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0006620, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, a partir de representação, para apurar informação, sobre a existência de possível prática sistematizada de nepotismo na Prefeitura de Xambioá.

CONSIDERANDO que o Município negou a existência de nepotismo, tendo em vista serem as nomeações em sua maioria para o exercício de cargos políticos, sendo amparado pela jurisprudência.

CONSIDERANDO que se oficiou o NIS em Palmas para que procedesse a investigação acerca do real grau de parentesco entre as pessoas relacionadas na representação dos vereadores.

CONSIDERANDO que pende de resposta a diligência solicitada ao NIS em Palmas Tocantins.

CONSIDERANDO que há indícios suficientes de prática de Nepotismo generalizado ocorridos na Prefeitura de Xambioá/TO, e que tais fatos devem ser investigados via Inquérito Civil.

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, que aduz ser ilícita a prática de nepotismo na Administração Pública, violando a Constituição Federal, nos seguintes termos:

**A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. SV. 13 – STF.**

CONSIDERANDO que o nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco

CONSIDERANDO que o Nepotismo é prática que viola as

*Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público.

CONSIDERANDO que prática de nepotismo viola os princípios da administração e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

**1. A proibidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra legem, sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à proibidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais munícipes, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar,**

interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – possível prática de nepotismo sistematizado na Prefeitura de Xambioá/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na **Promotoria de Justiça**, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Aguarde-se o prazo concedido ao NIS para fornecimento de relatório de investigação acerca do real grau de parentesco aduzidos a partir da representação dos vereadores municipais. **Em caso de resposta, voltem-se os autos conclusos. Encerrado o prazo, reitere-se a requisição.**
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 12 de Setembro de 2018  
Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

